

CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PESSOA JURÍDICA DPME1190

CLÁUSULAS	ASSUNTO	PÁGINA
1	Qualificação da Operadora	1
2	Qualificação da Contratante	1
3	Objeto do Contrato	2
4	Nome Comercial e Número de Registro do Plano na ANS	2
5	Tipo de Contratação	2
6	Segmentação Assistencial	3
7	Área Geográfica de Abrangência	3
8	Área de Atuação	3
9	Atributos do Contrato	4
10	Condições de Admissão	4
11	Coberturas e Procedimentos Garantidos	7
12	Exclusões Contratuais	14
13	Mecanismos de Regulação	16
14	Reembolso de Despesas	17
15	Das Carências	26
16	Obrigações da Contratante	27
17	Do Local, da Data e da Forma de Pagamento	27
18	Duração do Contrato	28
19	Rescisão/Suspensão	29
20	Regras para Instrumentos Jurídicos de Plano Coletivo	30
21	Condições para a Perda da Qualidade de Beneficiário	35
22	Formação de Preço e Mensalidade	37
23	Reajuste	38
24	Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	39
25	Disposições Gerais	41
26	Foro	42

1 | Cláusula Primeira

QUALIFICAÇÃO DA OPERADORA

1.1 – Amil Assistência Médica Internacional S.A., classificada como medicina de grupo, registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob o nº 32.630-5, qualificada na proposta contratual e neste ato devidamente representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada **CONTRATADA**.

2 | Cláusula Segunda

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

2.1 – A CONTRATANTE é a pessoa jurídica qualificada e identificada conforme dados constantes na proposta contratual, que é parte integrante deste instrumento contratual, e que constitui, na condição de **BENEFICIÁRIO**, a população que com ela mantém vínculo de caráter empregatício ou estatutário.

2.2 – A CONTRATANTE deve incluir, na data de início da vigência deste contrato, no mínimo, 2 (dois) **BENEFICIÁRIOS** entre titulares e dependentes e até o máximo de 99 (noventa e nove) **BENEFICIÁRIOS**, sendo essa quantidade mínima condição para início e manutenção do contrato.

2.3 – É BENEFICIÁRIO titular a pessoa habilitada como tal na proposta contratual, ou que venha a ser incluída posteriormente, que mantenha com a **CONTRATANTE** relação empregatícia ou estatutária, de acordo com as condições previstas neste contrato.

2.4 – É BENEFICIÁRIO dependente a pessoa vinculada ao **BENEFICIÁRIO titular**, tal como definido na cláusula que trata das condições de admissão.

2.5 – No conjunto, BENEFICIÁRIOS titulares e BENEFICIÁRIOS dependentes serão denominados simplesmente **BENEFICIÁRIOS**.

3 | Cláusula Terceira

OBJETO DO CONTRATO

3.1 – O presente contrato tem por objeto a cobertura de custos, pela **CONTRATADA**, das despesas com os procedimentos de assistência odontológica prestados por terceiros aos **BENEFICIÁRIOS** indicados pela **CONTRATANTE**, nas condições de cobertura estabelecidas no presente contrato e de acordo com o estipulado no plano contratado, em obediência ao que estabelece a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e sua regulamentação.

4 | Cláusula Quarta

NOME COMERCIAL E NÚMERO DE REGISTRO DO PLANO NA ANS

4.1 – O plano odontológico indicado a seguir assegura a cobertura de custos das despesas odontológicas na rede credenciada, mediante pagamento por conta e ordem do **BENEFICIÁRIO** ou reembolso, quando este estiver previsto no plano escolhido pela **CONTRATANTE**, no momento da assinatura da proposta comercial.

- a) **Dental 205 Nac R PJ** – segmentação assistencial odontológica, com abrangência geográfica nacional, sem coparticipação, com previsão de reembolso, registrado na ANS sob o nº 485416201, assegurando aos **BENEFICIÁRIOS** a cobertura integral de custos das despesas odontológicas, desde que os dentistas e demais serviços envolvidos no atendimento ao **BENEFICIÁRIO** façam parte da rede credenciada da **CONTRATADA**, para os benefícios que compõem o plano, conforme descrito na cláusula **COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS**.

5 | Cláusula Quinta

TIPO DE CONTRATAÇÃO

5.1 – O tipo de contratação deste plano é **Coletivo Empresarial**, ou seja, aquele que oferece cobertura de atenção prestada à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica por relação empregatícia ou estatutária.

6 | Cláusula Sexta

SEGMENTAÇÃO ASSISTENCIAL

6.1 – A segmentação assistencial do plano descrito neste contrato é exclusivamente odontológica.

7 | Cláusula Sétima

ÁREA GEOGRÁFICA DE ABRANGÊNCIA

7.1 – Com base na Lei nº 9.656/98 e suas regulamentações, as coberturas previstas neste contrato serão efetuadas em toda a rede credenciada, na abrangência geográfica nacional, em consonância com a classificação estabelecida na legislação vigente.

7.2 – A **CONTRATADA** disponibilizará através do site amil.com.br a relação de todos os prestadores odontológicos (consultórios e clínicas), no qual constarão os serviços de especialidades.

8 | Cláusula Oitava

ÁREA DE ATUAÇÃO

8.1 – As áreas de atuação do plano odontológico descrito na cláusula quarta compreendem os estados que integram as áreas geográficas de abrangência do produto, onde a operadora fica obrigada a garantir todas as coberturas de assistência odontológica contratadas pela **CONTRATANTE**.

9 | Cláusula Nona

ATRIBUTOS DO CONTRATO

9.1 – A Amil, operadora de planos privados de assistência à saúde, de acordo com o §1º, do artigo 1º da Lei nº 9.656/98, com a redação dada pela MP 2.177, de 2001, compromete-se, nos termos do plano escolhido, a cobrir os custos das despesas correspondentes aos serviços odontológicos com as coberturas das doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, no que se refere à saúde bucal, e no Rol de Procedimentos editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vigente na época do evento. Os serviços serão prestados por terceiros aos **BENEFICIÁRIOS** do contrato, obedecendo à rede credenciada do plano escolhido, aos limites de reembolso, à abrangência contratual, aos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente e às demais condições, exclusões e limites definidos neste contrato.

9.2 – O presente contrato de cobertura de custos odontológicos reveste-se de característica bilateral, gerando direitos e obrigações às partes, sendo um contrato aleatório, de adesão, na forma do disposto no artigo 54 do Código de Defesa do Consumidor e dos artigos 458 a 461 do Código Civil de 2002, considerando-se, ainda, esta avença como um contrato, assumindo o **BENEFICIÁRIO** o risco de não vir a existir a cobertura da referida assistência, pela inocorrência do evento do qual será gerada a obrigação da Amil em garanti-la ou em razão de o evento não constar do Rol de Procedimentos vigente.

9.3 – Este contrato é regido pela Lei nº 9.656/98 e suas regulamentações setoriais vigentes, em especial a Resolução Normativa RN 195/09, alterada pela RN 200/09, bem como, subsidiariamente, pelo Código de Defesa do Consumidor e pelo Código Civil de 2002.

10 | Cláusula Décima

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

10.1 – São considerados **BENEFICIÁRIOS** deste contrato todos os que forem expressamente nomeados pela **CONTRATANTE** e cadastrados pela **CONTRATADA**, de acordo com as normas estabelecidas neste contrato.

10.2 – À **CONTRATADA** é concedido o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da solicitação de proposta contratual ou da solicitação de inclusão de **BENEFICIÁRIOS**, para proceder à aceitação desta proposta contratual ou da referida inclusão de **BENEFICIÁRIOS**, prevalecendo, após a aceitação, a data de inclusão indicada na solicitação mencionada.

CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PESSOA JURÍDICA DPME1190

10.3 – Poderão ser incluídas como **BENEFICIÁRIOS** deste contrato as pessoas físicas que mantenham vínculo de caráter empregatício ou estatutário com a **CONTRATANTE**.

10.4 – São consideradas **BENEFICIÁRIOS dependentes**, com relação ao **BENEFICIÁRIO titular**, podendo ser incluídas apenas no mesmo plano do **BENEFICIÁRIO titular**, as seguintes pessoas:

- a) esposa(o) ou companheira(o), comprovada a união por meio dos documentos de certidão de casamento ou declaração pública de união estável (realizada em cartório de títulos e documentos), respectivamente;
- b) os filhos, os enteados, os tutelados que ficam equiparados aos filhos, para fins deste contrato;
- c) pai, mãe, irmãos, avós, netos(as), tios(as), sobrinhos(as), bisnetos(as), sogro(a), genro, nora, padrasto, madrasta, enteado(a), cunhado(a) e concunhado(a).

10.5 – Em caso de inscrição, pelo **BENEFICIÁRIO**, de filho(s) natural(is) ou de filho(s) adotivo(s) menores de 12 (doze) anos, serão aproveitados os mesmos períodos de carência já cumpridos pelo **BENEFICIÁRIO**, desde que sua inclusão seja expressamente solicitada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respectivamente, a contar do nascimento ou da adoção. A extinção da adoção confere à **CONTRATADA** o direito de exclusão do **BENEFICIÁRIO** do plano contratado.

10.6 – Com relação aos **BENEFICIÁRIOS** vigoram ainda as seguintes disposições:

- a) os dependentes, para serem incluídos no contrato, dependerão da participação do **BENEFICIÁRIO titular** no plano de assistência odontológica;
- b) sem prejuízo das declarações feitas pela **CONTRATANTE** e pelo **BENEFICIÁRIO**, as quais devem observar a boa-fé objetiva, a **CONTRATADA** poderá solicitar à **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, os documentos comprobatórios da legitimidade da pessoa jurídica e da condição de elegibilidade do **BENEFICIÁRIO**, tais como cópia da guia de recolhimento da contribuição para o INSS, relação de empregados afastados por doença e que estejam recebendo auxílio, porém não limitados a somente estes: atos constitutivos; inscrições no órgão competente; documentos que comprovem o grau de parentesco dos dependentes e certidão da sentença de adoção, entre outros.

10.7 – A **CONTRATANTE**, quando do cadastramento, deverá indicar os nomes e a classificação dos **BENEFICIÁRIOS**, sejam eles titulares, dependentes ou agregados, bem como a respectiva data de nascimento e o grau de parentesco.

CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PESSOA JURÍDICA DPME1190

10.7.1 – A **CONTRATADA** fornecerá identificação específica aos **BENEFICIÁRIOS** incluídos no contrato, que os habilitará ao uso dos benefícios previstos no seu plano. A **CONTRATADA** poderá, a seu critério, cobrar pelo fornecimento dessa documentação.

10.7.2 – Nenhuma indicação de **BENEFICIÁRIO** terá valor se não constar da declaração escrita da **CONTRATANTE**, aprovada pela **CONTRATADA**.

10.7.3 – A **CONTRATANTE** se obriga a informar à **CONTRATADA** e a promover as respectivas inclusões e exclusões cadastrais no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência de alteração na qualificação/condição dos dependentes, tais como: nascimento ou casamento de filho do titular.

10.7.4 – A **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento das contraprestações mensais dos beneficiários classificados como estagiários, bem como pela utilização correta do sistema da **CONTRATADA**.

10.7.5 – As inclusões ou exclusões cadastrais obedecerão, além do previsto neste contrato e seus termos aditivos, às normas administrativas da **CONTRATADA**.

10.7.6 – As exclusões cadastrais somente serão autorizadas em casos de perda das condições de elegibilidade dos **BENEFICIÁRIOS**. Os ônus decorrentes de utilização indevida do sistema por **BENEFICIÁRIO** excluído do contrato serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** autorizada, desde logo, a efetuar a cobrança dos custos incorridos a ela.

10.8 – O **BENEFICIÁRIO** incluído no curso do contrato somente terá direito à cobertura, nos termos e limites do plano definido, a partir do primeiro dia útil posterior à movimentação cadastral que o tiver incluído, devendo ser observados os prazos estipulados na cláusula das carências.

10.9 – No caso de extinção automática do contrato ou na hipótese de encontrar-se o contrato no decurso do prazo da denúncia prévia para sua extinção, não será permitida nenhuma movimentação cadastral até seu efetivo cancelamento.

11 | Cláusula Décima Primeira

COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS

11.1 – A cobertura se dará nos limites do plano contratado, em regime de pré-pagamento, observando-se, entre outros itens, a área de abrangência estabelecida no contrato e as disposições previstas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) vigente à época do evento.

11.2 – A cobertura de custos das despesas com atendimento na rede credenciada assegurada neste contrato será realizada pela **CONTRATADA**, por meio de pagamento direto ao prestador de serviço, sempre em conformidade com as condições contratuais vigentes.

11.3 – A rede credenciada a que se refere este contrato é composta por dentistas, serviços de radiologia e clínicas de urgência constantes da relação de profissionais cadastrados pela **CONTRATADA**.

11.4 – Este contrato prevê cobertura de custos odontológicos para os seguintes procedimentos:

11.4.1 – Plano Dental 205 Nac R PJ

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO
85100242	Adequação do meio bucal
85400017	Ajuste oclusal por acréscimo
85400025	Ajuste oclusal por desgaste seletivo
82000034	Alveoloplastia
82000050	Amputação radicular com obturação retrógrada
82000069	Amputação radicular sem obturação retrógrada
82000077	Apicetomia birradicular com obturação retrógrada
82000085	Apicetomia birradicular sem obturação retrógrada
82000158	Apicetomia multirradicular com obturação retrógrada
82000166	Apicetomia multirradicular sem obturação retrógrada
82000174	Apicetomia unirradicular com obturação retrógrada
82000182	Apicetomia unirradicular sem obturação retrógrada
84000031	Aplicação de carióstático
84000058	Aplicação de selante – técnica invasiva
84000074	Aplicação de selante de fósulas e fissuras
84000090	Aplicação tópica de flúor

**CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
PESSOA JURÍDICA DPME1190**

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO
84000112	Aplicação tópica de verniz fluoretado
82000190	Aprofundamento/aumento de vestíbulo
87000016	Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais
84000139	Atividade educativa em saúde bucal
87000024	Atividade educativa para pais e/ou cuidadores
82000212	Aumento de coroa clínica
13186	Avaliação da condição de saúde
14160	Avaliação periodontal e controle
82000239	Biópsia de boca
82000247	Biópsia de glândula salivar
82000255	Biópsia de lábio
82000263	Biópsia de língua
82000271	Biópsia de mandíbula
82000280	Biópsia de maxila
82000298	Bridectomia
82000301	Bridotomia
85100013	Capeamento pulpar direto
82000336	Cirurgia odontológica a retalho
82000344	Cirurgia odontológica com aplicação de aloenxertos
82000352	Cirurgia para exostose maxilar
82000360	Cirurgia para torus mandibular bilateral
82000387	Cirurgia para torus mandibular unilateral
82000395	Cirurgia para torus palatino
82000417	Cirurgia periodontal a retalho
14077	Cirurgia periodontal por elemento
85200018	Clareamento de dente desvitalizado
85100048	Colagem de fragmentos dentários
82000441	Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região bucomaxilofacial
81000014	Condicionamento em odontologia
87000032	Condicionamento em odontologia para pacientes com necessidades especiais
85400041	Conserto em prótese parcial removível (exclusivamente em consultório)

**CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
PESSOA JURÍDICA DPME1190**

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO
85400068	Conserto em prótese total (exclusivamente em consultório)
11413	Consulta em ambiente hospitalar
81000030	Consulta odontológica
11318	Consulta odontológica de urgência 24h – simples
81000049	Consulta odontológica de urgência
81000057	Consulta odontológica de urgência 24h
11200	Consulta odontológica de urgência em horário comercial
81000090	Consulta para técnica de clareamento dentário caseiro
84000163	Controle de biofilme (placa bacteriana)
82000468	Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região bucomaxilofacial
82000484	Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região bucomaxilofacial
83000020	Coroa de acetato em dente decíduo
83000046	Coroa de aço em dente decíduo
83000062	Coroa de policarbonato em dente decíduo
85400076	Coroa provisória com pino
85400084	Coroa provisória sem pino
85400092	Coroa total acrílica prensada
85400114	Coroa total em cerômero (dentes anteriores)
85400149	Coroa total metálica
82000557	Cunha proximal
14350	Curetagem de bolsa periodontal
85300012	Dessensibilização dentária
13101	Determinação do CPOS ampliado
81000111	Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região bucomaxilofacial
81000138	Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região bucomaxilofacial
81000154	Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região bucomaxilofacial
81000170	Diagnóstico anatomopatológico em punção na região bucomaxilofacial
81000197	Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética
81000200	Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose
81000219	Diagnóstico e tratamento de halitose

**CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
PESSOA JURÍDICA DPME1190**

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO
81000235	Diagnóstico e tratamento de xerostomia
81000243	Diagnóstico por meio de enceramento
12103	Documentação ortodôntica básica
82000646	Enxerto conjuntivo subepitelial
82000662	Enxerto gengival livre
82000689	Enxerto pediculado
82000700	Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica
87000148	Estabilização por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades especiais em odontologia
13162	Evidenciação de placa
82000778	Exérese ou excisão de cálculo salivar
82000786	Exérese ou excisão de cistos odontológicos
82000794	Exérese ou excisão de mucocele
82000808	Exérese ou excisão de rânula
82000816	Exodontia a retalho
82001740	Exodontia de inclusos/impactados/supranumerários
82000832	Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética
82000859	Exodontia de raiz residual
82001294	Exodontia de semi-inclusos/impactados
82001731	Exodontia de semi-inclusos/impactados/supranumerários
83000089	Exodontia simples de decíduo
82000875	Exodontia simples de permanente
85100064	Faceta direta de resina fotopolimerizável (dentes anteriores)
82000883	Frenulectomia labial
82000891	Frenulectomia lingual
82000905	Frenulotomia labial
82000913	Frenulotomia lingual
82000921	Gengivectomia
14397	Gengivectomia por elemento
82000948	Gengivoplastia
85000787	Imobilização dentária em dentes decíduos
85300020	Imobilização dentária em dentes permanentes
82001022	Incisão e drenagem extraoral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região bucomaxilofacial

**CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
PESSOA JURÍDICA DPME1190**

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO
82001030	Incisão e drenagem intraoral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região bucomaxilofacial
81000294	Levantamento radiográfico (exame radiodôntico)
83000097	Mantenedor de espaço fixo
83000100	Mantenedor de espaço removível
41227	Núcleo de fibra de vidro ou fibra de carbono mais preenchimento
85400211	Núcleo de preenchimento
85400220	Núcleo metálico fundido
82001073	Odontossecção
14373	Periodontia módulo 2**
14385	Periodontia módulo 3***
85400270	Placa oclusal resiliente (instalação na rede credenciada)
14362	Prevenção módulo 1*
84000198	Profilaxia: polimento coronário
85200042	Pulpotomia
83000127	Pulpotomia em dente decíduo
82001103	Punção aspirativa na região bucomaxilofacial
82001120	Punção aspirativa orientada por imagem na região bucomaxilofacial
81000324	Radiografia anteroposterior
81000340	Radiografia da ATM
81000367	Radiografia de mão e punho – carpal
81000375	Radiografia interproximal – bite-wing
12164	Radiografia interproximal – bite-wing em clínica radiológica
81000561	Radiografia lateral do corpo da mandíbula
81000383	Radiografia oclusal
12176	Radiografia oclusal em clínica radiológica
81000405	Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)
81000413	Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia) com traçado cefalométrico
81000421	Radiografia periapical
12152	Radiografia periapical em clínica radiológica
81000430	Radiografia posteroanterior

**CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
PESSOA JURÍDICA DPME1190**

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO
85300039	Raspagem subgengival/alisamento radicular
85300047	Raspagem supragengival
82001154	Reconstrução de sulco gengivolabial
82001170	Redução cruenta de fratura alveolodentária
82001189	Redução incruenta de fratura alveolodentária
82001197	Redução simples de luxação de articulação temporomandibular (ATM)
85400483	Reembasamento de prótese total ou parcial – imediato (em consultório)
82001251	Reimplante dentário com contenção
84000201	Remineralização
85200050	Remoção de corpo estranho intracanal
82001286	Remoção de dentes inclusos/impactados
82001308	Remoção de dreno extraoral
82001316	Remoção de dreno intraoral
85200077	Remoção de núcleo intrarradicular
82001367	Remoção de odontoma
85300055	Remoção dos fatores de retenção do biofilme dental (placa bacteriana)
15194	Reparo em restauração
83000135	Restauração atraumática em dente decíduo
85100080	Restauração atraumática em dente permanente
85100099	Restauração de amálgama – 1 face
85100102	Restauração de amálgama – 2 faces
85100110	Restauração de amálgama – 3 faces
85100129	Restauração de amálgama – 4 faces
15240	Restauração de ângulo
15264	Restauração de superfície radicular
85100137	Restauração em ionômero de vidro – 1 face
85100145	Restauração em ionômero de vidro – 2 faces
85100153	Restauração em ionômero de vidro – 3 faces
85100161	Restauração em ionômero de vidro – 4 faces
85100196	Restauração em resina fotopolimerizável – 1 face
85100200	Restauração em resina fotopolimerizável – 2 faces
85100218	Restauração em resina fotopolimerizável – 3 faces
85100226	Restauração em resina fotopolimerizável – 4 faces
85400556	Restauração metálica fundida
85200085	Restauração temporária/tratamento expectante

**CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
PESSOA JURÍDICA DPME1190**

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO
82001391	Retirada de corpo estranho oroantral ou oronasal da região bucomaxilofacial
82001413	Retirada de corpo estranho subcutâneo ou submucoso da região bucomaxilofacial
85200093	Retratamento endodôntico birradicular
85200107	Retratamento endodôntico multirradicular
85200115	Retratamento endodôntico unirradicular
82001464	Sepultamento radicular
82001499	Sutura de ferida em região bucomaxilofacial
12389	Telerradiografia frontal
81000480	Telerradiografia com traçado cefalométrico
81000472	Telerradiografia frontal
84000228	Teste de capacidade tampão da saliva
84000236	Teste de contagem microbiológica
84000244	Teste de fluxo salivar
84000252	Teste de ph salivar
82001502	Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica
82001545	Tratamento cirúrgico de bridas constritivas da região bucomaxilofacial
82001510	Tratamento cirúrgico das fístulas buconasais
82001529	Tratamento cirúrgico das fístulas bucossinusais
82001553	Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região bucomaxilofacial
82001588	Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na região bucomaxilofacial
82001596	Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/cartilaginosos na região bucomaxilofacial
82001618	Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região bucomaxilofacial
82001634	Tratamento cirúrgico para tumores odontogênicos benignos sem reconstrução
82001642	Tratamento conservador de luxação da articulação temporomandibular – ATM
85300063	Tratamento de abscesso periodontal agudo
82001650	Tratamento de alveolite
85100234	Tratamento de fluorose – microabrasão
85300071	Tratamento de gengivite necrosante aguda – GNA
85200123	Tratamento de perfuração endodôntica

CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PESSOA JURÍDICA DPME1190

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO
85300080	Tratamento de pericoronarite
85200140	Tratamento endodôntico birradicular
85200131	Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta
83000151	Tratamento endodôntico em dente decíduo
85200158	Tratamento endodôntico multirradicular
85200166	Tratamento endodôntico unirradicular
82001685	Tunelização
82001707	Ulectomia
82001715	Ulotomia

*O procedimento inclui raspagem supragengival, profilaxia, adequação do meio, atividade educativa, evidenciação de placa e aplicação tópica de flúor.

**O procedimento inclui raspagem supragengival, profilaxia, adequação do meio, atividade educativa, evidenciação de placa e aplicação tópica de flúor.

***O procedimento inclui curetagem de bolsa periodontal, alisamento radicular, raspagem subgengival, raspagem supragengival, profilaxia, adequação do meio, atividade educativa, evidenciação de placa e aplicação tópica de flúor.

12 | Cláusula Décima Segunda

EXCLUSÕES CONTRATUAIS

12.1 – O presente contrato não prevê cobertura de custos ou reembolso, EM QUALQUER HIPÓTESE, para os eventos que se seguem:

12.1.1 – Todo e qualquer procedimento que necessite de internação hospitalar ou atendimento domiciliar, exceto a cobertura de honorários do prestador credenciado (cirurgião-dentista) e materiais odontológicos, quando, por imperativo clínico, for necessária a realização de procedimentos em estrutura hospitalar, listados no Rol de Procedimentos Odontológicos vigente à época do evento.

12.1.1.1 – Caracteriza-se o imperativo clínico por atos que se impõem em função das necessidades do **BENEFICIÁRIO**, com vistas à diminuição dos riscos decorrentes de uma intervenção.

CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PESSOA JURÍDICA DPME1190

12.1.1.2 – O cirurgião-dentista e o médico assistente deverão justificar a necessidade do suporte hospitalar para a realização do procedimento odontológico, com o objetivo de garantir maior segurança ao paciente, assegurando as condições adequadas para a execução dos procedimentos, assumindo as responsabilidades pelos atos praticados.

12.1.1.3 – Estão excluídos desta cobertura os honorários da equipe médica e a estrutura hospitalar, bem como os materiais hospitalares e cirúrgicos utilizados na execução desses procedimentos.

12.2 – Procedimentos que não estejam descritos neste contrato na ocasião de sua assinatura, exceto se incorporados ao rol pelo órgão regulador.

12.3 – Procedimentos para correção estética e de problemas decorrentes de atos ilícitos ou de risco consciente provocados pelo **BENEFICIÁRIO**, entre outros: ingestão de bebida alcoólica e/ou uso de drogas, entorpecentes ou psicotrópicos; atentado contra a vida e procedimentos não éticos e/ou suas consequências.

12.4 – Tratamentos experimentais e aplicação de medicamentos e/ou materiais importados não reconhecidos pelo órgão oficial governamental.

12.5 – Implantes, próteses sobre implantes e transplantes.

12.6 – Procedimentos prestados por dentistas não credenciados, exceto para procedimentos cobertos, de acordo com o plano contratado, e cujo reembolso esteja previsto na cláusula Reembolso de Despesas.

12.7 – Exames de laboratório, exceto os que constam no Rol de Procedimentos Odontológicos, da Agência Nacional de Saúde, vigente à época do evento.

12.8 – Procedimentos de cirurgia bucomaxilofacial constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, da Agência Nacional de Saúde, na Segmentação Assistência Médica, vigente à época do evento, e suas despesas hospitalares.

12.9 – Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos.

12.10 – Quaisquer atendimentos em caso de conflitos, calamidade pública, comoções internas, guerras, revoluções ou qualquer outra causa que atinja a população como um todo.

12.11 – Igualmente não haverá nenhuma cobertura para as despesas ou os custos decorrentes da ausência do **BENEFICIÁRIO** à consulta por ele marcada.

12.12 – Manutenção de todo e qualquer aparelho ortodôntico e/ou ortopédico, seja ele fixo metálico, ortopédico, removível e/ou estético.

12.13 – Instalação, conserto e remoção de aparelhos ortodônticos fixo dos tipos: estético, auto ligado, lingual, bem como reposição destes aparelhos e/ou acessórios (bandas, botões, ganchos e etc).

12.14 – Instalação, conserto e remoção de aparelhos ortodônticos removíveis do tipo alinhadores.

12.15 – Instalação de aparelhos que não estejam especificados na cláusula contratual COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS.

12.16 – Implantes ortodônticos com finalidade de ancoragem dentária e/ou movimentação/tração de dentes.

13 | Cláusula Décima Terceira

MECANISMOS DE REGULAÇÃO

13.1 – A **CONTRATADA** fornecerá para cada **BENEFICIÁRIO** um cartão de identificação, que o habilitará ao uso do sistema, desde que acompanhado do documento de identificação expedido pelos órgãos oficiais.

13.1.1 – A **CONTRATADA** poderá cobrar pelo fornecimento da segunda via da documentação acima.

13.2 – O **BENEFICIÁRIO** será atendido por dentistas credenciados pela **CONTRATADA**, relacionados na rede credenciada do produto, em conformidade com o plano contratado, mediante hora marcada. A data e a hora da consulta serão determinadas por iniciativa do **BENEFICIÁRIO** e de acordo com o dentista.

13.3 – A qualquer momento, o **BENEFICIÁRIO** poderá ser encaminhado, pela **CONTRATADA**, para consultas de avaliação, destinadas a verificar o bom andamento do tratamento, a manutenção do padrão de qualidade e a aferição do nível de saúde bucal, dirimir dúvidas técnicas e/ou liberação de pedido de reembolso, sendo essa(s) consulta(s) de caráter obrigatório. Tais consultas serão realizadas por consultores odontológicos da **CONTRATADA**.

13.4 – Os ônus decorrentes da ausência do **BENEFICIÁRIO** a qualquer consulta serão de sua exclusiva responsabilidade, ficando facultado ao dentista o direito de cobrar pela ausência diretamente ao **BENEFICIÁRIO**.

13.5 – A **CONTRATADA** poderá proceder à alteração na rede credenciada, nos termos da legislação vigente.

14 | Cláusula Décima Quarta

REEMBOLSO DE DESPESAS

14.1 – A CONTRATADA reembolsará as despesas com o atendimento dos procedimentos odontológicos vinculados à cobertura contratada por cada **BENEFICIÁRIO**, desde que ocorrido em território nacional, após a avaliação e comprovação, conforme a Tabela de Reembolso Amil Dental – Produto Dental PME, parte integrante deste instrumento jurídico.

14.1.1 – Será utilizada, como base de cálculo, a quantidade estabelecida na Tabela de Reembolso Amil Dental – Produto Dental PME multiplicada pelo correspondente valor da Unidade de Serviço Odontológico (USO); valor esse definido na proposta contratual, que é parte integrante deste instrumento contratual.

14.1.1.1 – O reajuste do valor da USO será de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado).

14.1.2 – Tabela de Reembolso Amil Dental – Produto Dental 205 Nac R PJ:

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	USO
85100242	Adequação do meio bucal	2,73
85400017	Ajuste oclusal por acréscimo	2,7
85400025	Ajuste oclusal por desgaste seletivo	2,7
82000034	Alveoloplastia	3,1
82000050	Amputação radicular com obturação retrógrada	6
82000069	Amputação radicular sem obturação retrógrada	6
82000077	Apicetomia birradicular com obturação retrógrada	22,32
82000085	Apicetomia birradicular sem obturação retrógrada	18,6
82000158	Apicetomia multirradicular com obturação retrógrada	33,8
82000166	Apicetomia multirradicular sem obturação retrógrada	25,4
82000174	Apicetomia unirradicular com obturação retrógrada	16,74
82000182	Apicetomia unirradicular sem obturação retrógrada	13,58
84000031	Aplicação de cariostático	0,1
84000058	Aplicação de selante – técnica invasiva	8,7
84000074	Aplicação de selante de fósulas e fissuras	2,09

**CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
PESSOA JURÍDICA DPME1190**

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	USO
84000090	Aplicação tópica de flúor	2,68
84000112	Aplicação tópica de verniz fluoretado	2,68
82000190	Aprofundamento/aumento de vestibulo	8,93
87000016	Atividade educativa em odontologia para pais e/ou cuidadores de pacientes com necessidades especiais	1,9
84000139	Atividade educativa em saúde bucal	1,9
87000024	Atividade educativa para pais e/ou cuidadores	1,9
82000212	Aumento de coroa clínica	7,9
13186	Avaliação da condição de saúde	2,42
14160	Avaliação periodontal e controle	3
82000239	Biópsia de boca	4,91
82000247	Biópsia de glândula salivar	4,91
82000255	Biópsia de lábio	4,91
82000263	Biópsia de língua	4,91
82000271	Biópsia de mandíbula	4,91
82000280	Biópsia de maxila	4,91
82000298	Bridectomia	12,27
82000301	Bridotomia	12,27
85100013	Capecamento pulpar direto	1,3
82000336	Cirurgia odontológica a retalho	3,5
82000344	Cirurgia odontológica com aplicação de aloenxertos	3,75
82000352	Cirurgia para exostose maxilar	8,93
82000360	Cirurgia para torus mandibular bilateral	13,4
82000387	Cirurgia para torus mandibular unilateral	8,93
82000395	Cirurgia para torus palatino	8,93
82000417	Cirurgia periodontal a retalho	10,5
14077	Cirurgia periodontal por elemento	4,5
85200018	Clareamento de dente desvitalizado	12,56
85100048	Colagem de fragmentos dentários	7,76
82000441	Coleta de raspado em lesões ou sítios específicos da região bucomaxilofacial	4,91
81000014	Condicionamento em odontologia	1
87000032	Condicionamento em odontologia para pacientes com necessidades especiais	1
85400041	Conserto em prótese parcial removível (exclusivamente em consultório)	4,56

**CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
PESSOA JURÍDICA DPME1190**

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	USO
85400068	Conserto em prótese total (exclusivamente em consultório)	12
11413	Consulta em ambiente hospitalar	13,79
81000030	Consulta odontológica	2,42
11318	Consulta odontológica de urgência 24h – simples	2,07
81000049	Consulta odontológica de urgência	2,14
81000057	Consulta odontológica de urgência 24h	8,62
11200	Consulta odontológica de urgência em horário comercial	2,07
81000090	Consulta para técnica de clareamento dentário caseiro	2
84000163	Controle de biofilme (placa bacteriana)	7,23
82000468	Controle de hemorragia com aplicação de agente hemostático em região bucomaxilofacial	1,07
82000484	Controle de hemorragia sem aplicação de agente hemostático em região bucomaxilofacial	1,07
83000020	Coroa de acetato em dente decíduo	10,48
83000046	Coroa de aço em dente decíduo	10,48
83000062	Coroa de policarbonato em dente decíduo	10,48
85400076	Coroa provisória com pino	12
85400084	Coroa provisória sem pino	12
85400092	Coroa total acrílica prensada	16,4
85400114	Coroa total em cerômero (dentes anteriores)	41
85400149	Coroa total metálica	28,5
82000557	Cunha proximal	7,81
14350	Curetagem de bolsa periodontal	3,28
85300012	Dessensibilização dentária	0,91
13101	Determinação do CPOS ampliado	3
81000111	Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região bucomaxilofacial	4,14
81000138	Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região bucomaxilofacial	4,14
81000154	Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região bucomaxilofacial	4,14
81000170	Diagnóstico anatomopatológico em punção na região bucomaxilofacial	4,14

**CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
PESSOA JURÍDICA DPME1190**

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	USO
81000197	Diagnóstico e tratamento de estomatite herpética	2
81000200	Diagnóstico e tratamento de estomatite por candidose	2
81000219	Diagnóstico e tratamento de halitose	2
81000235	Diagnóstico e tratamento de xerostomia	2
81000243	Diagnóstico por meio de enceramento	0,1
12103	Documentação ortodôntica básica	13,82
82000646	Enxerto conjuntivo subepitelial	11,08
82000662	Enxerto gengival livre	11,08
82000689	Enxerto pediculado	7,81
82000700	Estabilização de paciente por meio de contenção física e/ou mecânica	1
87000148	Estabilização por meio de contenção física e/ou mecânica em pacientes com necessidades especiais em odontologia	1
13162	Evidenciação de placa	0,5
82000778	Exérese ou excisão de cálculo salivar	4,71
82000786	Exérese ou excisão de cistos odontológicos	14,88
82000794	Exérese ou excisão de mucocele	8
82000808	Exérese ou excisão de rânula	14,88
82000816	Exodontia a retalho	4,8
82001740	Exodontia de inclusos/impactados/supranumerários	13,58
82000832	Exodontia de permanente por indicação ortodôntica/protética	4,32
82000859	Exodontia de raiz residual	3,93
82001294	Exodontia de semi-inclusos/impactados	10
82001731	Exodontia de semi-inclusos/impactados/supranumerários	10
83000089	Exodontia simples de decíduo	2,5
82000875	Exodontia simples de permanente	4,32
85100064	Faceta direta de resina fotopolimerizável (dentes anteriores)	6,83
82000883	Frenulectomia labial	8,93
82000891	Frenulectomia lingual	8,93
82000905	Frenulotomia labial	8,93
82000913	Frenulotomia lingual	8,93
82000921	Gengivectomia	9,09

**CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
PESSOA JURÍDICA DPME1190**

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	USO
14397	Gengivectomia por elemento	1,7
82000948	Gengivoplastia	6,06
85000787	Imobilização dentária em dentes decíduos	0,1
85300020	Imobilização dentária em dentes permanentes	5,4
82001022	Incisão e drenagem extraoral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região bucomaxilofacial	9,67
82001030	Incisão e drenagem intraoral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região bucomaxilofacial	9,67
81000294	Levantamento radiográfico (exame radiodôntico)	8,5
83000097	Mantenedor de espaço fixo	18,44
83000100	Mantenedor de espaço removível	13,28
41227	Núcleo de fibra de vidro ou fibra de carbono mais preenchimento	9,76
85400211	Núcleo de preenchimento	2
85400220	Núcleo metálico fundido	14
82001073	Odontossecção	7
14373	Periodontia módulo 2**	2,77
14385	Periodontia módulo 3***	4,87
85400270	Placa oclusal resiliente (instalação na rede credenciada)	14,04
14362	Prevenção módulo 1*	1,54
84000198	Profilaxia: polimento coronário	1,9
85200042	Pulpotomia	6,7
83000127	Pulpotomia em dente decíduo	6,7
82001103	Punção aspirativa na região bucomaxilofacial	4
82001120	Punção aspirativa orientada por imagem na região bucomaxilofacial	4
81000324	Radiografia anteroposterior	3,54
81000340	Radiografia da ATM	7,89
81000367	Radiografia de mão e punho – carpal	3,66
81000375	Radiografia interproximal – bite-wing	0,65
12164	Radiografia interproximal – bite-wing em clínica radiológica	1
81000561	Radiografia lateral do corpo da mandíbula	0,97
81000383	Radiografia oclusal	1,8
12176	Radiografia oclusal em clínica radiológica	1,8

**CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
PESSOA JURÍDICA DPME1190**

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	USO
81000405	Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia)	4
81000413	Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia) com traçado cefalométrico	4
81000421	Radiografia periapical	0,65
12152	Radiografia periapical em clínica radiológica	1
81000430	Radiografia posteroanterior	3,54
85300039	Raspagem subgengival/alisamento radicular	2,8
85300047	Raspagem supragengival	1
82001154	Reconstrução de sulco gengivolabial	12,06
82001170	Redução cruenta de fratura alveolodentária	6,94
82001189	Redução incruenta de fratura alveolodentária	3,85
82001197	Redução simples de luxação de articulação temporomandibular (ATM)	3
85400483	Reembasamento de prótese total ou parcial – imediato (em consultório)	9,32
82001251	Reimplante dentário com contenção	16
84000201	Remineralização	2,56
85200050	Remoção de corpo estranho intracanal	4,42
82001286	Remoção de dentes inclusos/impactados	13,58
82001308	Remoção de dreno extraoral	2,14
82001316	Remoção de dreno intraoral	2,14
85200077	Remoção de núcleo intrarradicular	4,42
82001367	Remoção de odontoma	13,76
85300055	Remoção dos fatores de retenção do biofilme dental (placa bacteriana)	1,58
15194	Reparo em restauração	1,5
83000135	Restauração atraumática em dente decíduo	2,9
85100080	Restauração atraumática em dente permanente	2,9
85100099	Restauração de amálgama – 1 face	2,5
85100102	Restauração de amálgama – 2 faces	3,25
85100110	Restauração de amálgama – 3 faces	3,9
85100129	Restauração de amálgama – 4 faces	4,5
15240	Restauração de ângulo	5,18
15264	Restauração de superfície radicular	11,32
85100137	Restauração em ionômero de vidro – 1 face	2,9
85100145	Restauração em ionômero de vidro – 2 faces	2,9

**CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
PESSOA JURÍDICA DPME1190**

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	USO
85100153	Restauração em ionômero de vidro – 3 faces	2,9
85100161	Restauração em ionômero de vidro – 4 faces	2,9
85100196	Restauração em resina fotopolimerizável – 1 face	3,53
85100200	Restauração em resina fotopolimerizável – 2 faces	3,99
85100218	Restauração em resina fotopolimerizável – 3 faces	5,18
85100226	Restauração em resina fotopolimerizável – 4 faces	5,18
85400556	Restauração metálica fundida	28,5
85200085	Restauração temporária/tratamento expectante	2,9
82001391	Retirada de corpo estranho oroantral ou oronasal da região bucomaxilofacial	13,56
82001413	Retirada de corpo estranho subcutâneo ou submucoso da região bucomaxilofacial	2,14
85200093	Retratamento endodôntico birradicular	18,33
85200107	Retratamento endodôntico multirradicular	27,69
85200115	Retratamento endodôntico unirradicular	13,95
82001464	Sepultamento radicular	4
82001499	Sutura de ferida em região bucomaxilofacial	2,14
12389	Telerradiografia frontal	4,35
81000480	Telerradiografia com traçado cefalométrico	5,77
81000472	Telerradiografia frontal	4,35
84000228	Teste de capacidade tampão da saliva	0,5
84000236	Teste de contagem microbiológica	8
84000244	Teste de fluxo salivar	0,5
84000252	Teste de ph salivar	0,5
82001502	Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica	18
82001545	Tratamento cirúrgico de bridas constritivas da região bucomaxilofacial	12,27
82001510	Tratamento cirúrgico das fístulas buconasais	10,61
82001529	Tratamento cirúrgico das fístulas bucossinusais	10,61
82001553	Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos moles na região bucomaxilofacial	9,09
82001588	Tratamento cirúrgico de hiperplasias de tecidos ósseos/cartilaginosos na região bucomaxilofacial	13,6
82001596	Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/cartilaginosos na região bucomaxilofacial	13,6

**CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
PESSOA JURÍDICA DPME1190**

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	USO
82001618	Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região bucomaxilofacial	8
82001634	Tratamento cirúrgico para tumores odontogênicos benignos sem reconstrução	13,58
82001642	Tratamento conservador de luxação da articulação temporomandibular – ATM	3
85300063	Tratamento de abscesso periodontal agudo	1
82001650	Tratamento de alveolite	2,14
85100234	Tratamento de fluorose – microabrasão	2,68
85300071	Tratamento de gengivite necrosante aguda – GNA	1
85200123	Tratamento de perfuração endodôntica	8,93
85300080	Tratamento de pericoronarite	2,14
85200140	Tratamento endodôntico birradicular	16,18
85200131	Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta	2,77
83000151	Tratamento endodôntico em dente decíduo	7,8
85200158	Tratamento endodôntico multirradicular	24,36
85200166	Tratamento endodôntico unirradicular	9,86
82001685	Tunelização	4,5
82001707	Ulectomia	3,72
82001715	Ulotomia	3,72

USO = Unidade de Serviço Odontológico

*O procedimento inclui raspagem supragengival, profilaxia, adequação do meio, atividade educativa, evidênciação de placa e aplicação tópica de flúor.

**O procedimento inclui raspagem supragengival, profilaxia, adequação do meio, atividade educativa, evidênciação de placa e aplicação tópica de flúor.

***O procedimento inclui curetagem de bolsa periodontal, alisamento radicular, raspagem subgengival, raspagem supragengival, profilaxia, adequação do meio, atividade educativa, evidênciação de placa e aplicação tópica de flúor.

CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PESSOA JURÍDICA DPME1190

14.2 – Os reembolsos serão calculados de acordo com as normas administrativas da **CONTRATADA**, mediante a apresentação de documentos (recibos) e laudos odontológicos, indispensáveis em seus originais, conforme definido a seguir, visando sempre a cálculos corretos para o cumprimento deste contrato e em conformidade com o plano contratado:

- recibo ou nota fiscal com a especificação do(s) procedimento(s) executado(s) na consulta;
- nome do **BENEFICIÁRIO** atendido;
- nome do titular ou responsável pelo contrato e dados bancários da conta-corrente do titular;
- valor unitário dos procedimentos em moeda corrente;
- assinatura e carimbo do responsável pela realização do atendimento (dentista);
- CPF/CNPJ e CRO do dentista ou da clínica;
- data da realização do evento;
- radiografia inicial e final do procedimento realizado (as radiografias podem ser solicitadas somente se necessária a avaliação técnica do procedimento realizado).

14.3 – Dados necessários do cliente: CPF do titular do plano, conta bancária, nome e número do banco, nome e número da agência bancária.

14.4 – Os documentos (recibos e laudos) deverão ser entregues ou enviados à **CONTRATADA**, no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data em que ocorrer o evento odontológico.

14.5 – O reembolso de que trata esta cláusula será efetuado em um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de entrega da documentação completa na central de reembolso da **CONTRATADA**.

14.6 – Se a documentação não contiver todos os dados comprobatórios que permitam o cálculo correto do reembolso, a **CONTRATADA** poderá solicitar, do **BENEFICIÁRIO**, a documentação, informações complementares ou auditoria sobre o procedimento a ser reembolsado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a chegada da documentação respectiva, o que acarretará um novo prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir do cumprimento das solicitações.

14.7 – Os valores aprovados para reembolso serão pagos à pessoa identificada como titular do plano, sendo indispensável a apresentação do seu CPF, em obediência às normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, do Ministério da Fazenda.

15 | Cláusula Décima Quinta

DAS CARÊNCIAS

15.1 – Carência é o período ininterrupto durante o qual o **BENEFICIÁRIO** não terá direito a determinadas coberturas previstas no contrato.

15.1.1 – Para os contratos firmados com número de participantes igual ou superior a 30 (trinta) **BENEFICIÁRIOS**, e enquanto for mantida essa quantidade mínima, não poderá ser exigido o cumprimento de prazos de carência, desde que o **BENEFICIÁRIO** formalize o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante.

15.1.2 – Ressalvadas as hipóteses acima, a aplicação de carência será feita sempre em conformidade com os limites, as condições e o início da vigência estabelecido no plano contratado, sendo contados do ingresso do **BENEFICIÁRIO** no contrato os seguintes prazos de carência:

- a) 24 (vinte e quatro) horas para procedimentos de urgência/emergência;
- b) 60 (sessenta) dias para consultas, cirurgia, procedimentos para diagnóstico das doenças bucais, radiologia, periodontia, dentística restauradora, odontopediatria, cirurgia, endodontia e ortodontia (instalação de aparelhos fixo ou removível para correção dos dentes);
- c) 180 (cento e oitenta) dias para procedimentos de prótese.

16 | Cláusula Décima Sexta

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) pagar a primeira mensalidade para a implantação do contrato;
- b) pagar, de acordo com o estabelecido pela **CONTRATADA**, relativamente ao local, à forma e à data de pagamento, a prestação mensal calculada de acordo com o número de **BENEFICIÁRIOS** inscritos no plano contratado e conforme especificado no termo aditivo, anexado ao presente contrato;
- c) promover a devolução, ao término do contrato ou à exclusão de **BENEFICIÁRIO**, dos documentos da **CONTRATADA** em poder dos **BENEFICIÁRIOS** que permitem o uso do sistema, em especial a carteira de identificação, responsabilizando-se por sua utilização indevida.

16.2 – A **CONTRATANTE** é responsável, juntamente com a **CONTRATADA**, pelo fiel cumprimento deste contrato, no seu todo ou em parte e no que diz respeito a seus direitos e deveres, devendo comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade observada.

17 | Cláusula Décima Sétima

DO LOCAL, DA DATA E DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 – Este contrato tem sua formação de preço preestabelecida, ou seja, o valor da contraprestação pecuniária é calculado antes da utilização das coberturas contratadas.

17.2 – Todos os pagamentos serão feitos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, de acordo com as condições definidas na proposta contratual, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais.

17.3 – Nenhum pagamento será reconhecido como feito à **CONTRATADA** se a **CONTRATANTE** não possuir comprovantes devidamente autenticados por banco ou agência autorizada pela **CONTRATADA**.

17.4 – As mensalidades serão corrigidas nos termos, nos valores e na periodicidade autorizada pela legislação vigente na época do reajuste ou na data determinada pelo órgão governamental competente.

17.4.1 – Na inexistência de normas legais que regulamentem o reajuste de preços, este será calculado de acordo com a variação dos custos odontológicos no período avaliado.

17.5 – O valor por **BENEFICIÁRIO** cadastrado ou excluído fora do prazo será cobrado integralmente na fatura subsequente à alteração cadastral, não implicando justificativa para atraso de pagamento qualquer divergência que ocorra na relação de **BENEFICIÁRIOS**, devendo a fatura ser paga pelo valor apresentado e os acertos realizados no faturamento seguinte.

17.6 – A **CONTRATANTE** em atraso de pagamento de qualquer de suas mensalidades fica sujeita à aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo na sua atualização monetária. Após 10 (dez) dias de atraso, poderá importar, ainda, na suspensão da cobertura. Realizado o pagamento, fica certo que não haverá cobertura dos custos ou reembolso das despesas com os procedimentos ou eventos iniciados ou ocorridos durante o período de atraso.

18 | Cláusula Décima Oitava

DURAÇÃO DO CONTRATO

18.1 – O presente contrato terá duração mínima de 12 (doze) meses, a contar da data do pagamento da mensalidade inicial, e será renovado automaticamente por prazo indeterminado, não cabendo a cobrança de taxas ou qualquer outro valor no ato da renovação, bem como a incidência de qualquer período adicional de carência.

18.1.1 – Caso não haja concordância com a renovação automática, a **CONTRATANTE** deverá notificar previamente a **CONTRATADA**, manifestando o seu não interesse pela manutenção do contrato.

19 | Cláusula Décima Nona

RESCISÃO/SUSPENSÃO

19.1 – A **CONTRATANTE** em atraso de pagamento superior a 10 (dez) dias de qualquer de suas contraprestações pecuniárias fica com o direito à cobertura e ao reembolso suspenso para todos os benefícios contratuais.

19.2 – Para fins de extinção do contrato, fica certo entre as partes que:

19.2.1 – O presente contrato poderá ser extinto por qualquer uma das partes, imotivadamente, após a vigência do período mínimo de 12 meses, desde que haja prévia notificação de 60 dias a outra parte. Em qualquer tempo do contrato, nos casos de rescisão, a contratante deverá formalizar o pedido à contratada, por meio de seus canais de atendimento – central telefônica ou site oficial.

19.2.2 – Caso a **CONTRATANTE** rescinda o contrato antes do prazo previsto, pagará multa de 50% (cinquenta por cento) do total das contraprestações vincendas para completar o período estipulado calculado sobre a média de **BENEFICIÁRIOS** inscritos no plano nos 12 (doze) meses antecedentes à rescisão, ficando ajustado que, no período de aviso prévio, ficam vedadas a inclusão/exclusão de **BENEFICIÁRIOS**.

19.3 – O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela **CONTRATADA**, caso ocorra atraso no pagamento das contraprestações pecuniárias por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de vigência ou no caso de fraude.

19.4 – O contrato estará automaticamente extinto se o número de **BENEFICIÁRIOS** no contrato se tornar inferior a 2 (dois), ainda que não completos 12 (doze) meses de vigência, sendo facultado aos **BENEFICIÁRIOS** a transferência para um produto individual, nas bases e condições vigentes desse produto, inclusive com relação a preço.

19.5 – Poderá a **CONTRATADA** extinguir o contrato, ainda, nas hipóteses de omissão de informações ou fornecimento de informações incorretas ou inverídicas pela **CONTRATANTE**, para auferir vantagens próprias ou para seus **BENEFICIÁRIOS**, hipóteses essas reconhecidas como violação ao contrato e ao princípio da boa-fé objetiva.

19.6 – Nas hipóteses de extinção por fraude ou violação contratual, não fica afastada a possibilidade de a **CONTRATADA** buscar indenização pelos prejuízos que tiver ou que vier a ter com a cobertura indevidamente concedida, sem prejuízo de outras medidas judicialmente cabíveis.

19.7 – Fica garantido à **CONTRATADA** o uso dos recursos legais necessários para a cobrança das contraprestações pecuniárias em atraso, incluindo a inscrição do devedor nos cadastros de inadimplentes, mantidos por instituições de proteção ao crédito.

20 | Cláusula Vigésima

REGRAS PARA INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PLANO COLETIVO

Demitido

20.1 – Desde que haja opção da **CONTRATANTE** e havendo comprovação de que o **BENEFICIÁRIO** titular contribuiu para o plano odontológico contratado, em decorrência de seu vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho, sem justa causa, terá o direito de manter sua condição de **BENEFICIÁRIO** e de seus dependentes a ele vinculados, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma, perante a **CONTRATANTE**, o pagamento integral das contraprestações pecuniárias, observadas as exigências da legislação vigente acerca do tema.

20.2 – O período de manutenção da condição de **BENEFICIÁRIO** será de um terço do tempo que tenha contribuído para o plano, ou seus sucessores, com um mínimo assegurado de 6 (seis) meses e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

Aposentado

20.3 – Desde que haja opção pela **CONTRATANTE** e havendo comprovação de que o **BENEFICIÁRIO** titular contribuiu para o plano odontológico contratado pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, em decorrência de seu vínculo empregatício, ao se aposentar, terá o direito de permanência na qualidade de **BENEFICIÁRIO** e dos seus dependentes inscritos, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma, perante a **CONTRATANTE**, o pagamento integral das contraprestações pecuniárias, observadas as exigências da legislação vigente acerca do tema.

20.4 – Na hipótese de contribuição, pelo então empregado, por período inferior a 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manutenção como **BENEFICIÁRIO**, à razão de um ano para cada ano de contribuição.

Obrigações da contratante

20.5 – Quando da manutenção do ex-empregado na condição de beneficiário, a **CONTRATANTE** irá inseri-lo em plano, conforme opção realizada em termo próprio quando da contratação, de acordo com a legislação vigente.

20.6 – A fim de que os seus aposentados e demitidos sem justa causa possam ser mantidos como beneficiários deste contrato conforme preceitua a legislação em vigor, devem ser observadas as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir.

Contribuição/participação financeira

20.7 – Não se caracterizam como participação financeira os valores relacionados aos dependentes e agregados e a coparticipação do usuário, única e exclusivamente em procedimentos, como fator moderador, na utilização da assistência objeto deste contrato.

20.8 – Para fins de apuração dessa contribuição, também se considera como tal o pagamento de valor fixo assumido pelo empregado que foi incluído em outro plano odontológico oferecido pelo empregador em substituição ao originalmente disponibilizado sem sua participação.

20.9 – O titular que não tenha participado financeiramente do plano, durante o período que mantiver o vínculo empregatício, não terá direito à permanência no plano.

20.10 – Ainda que no momento da demissão, exoneração, sem justa causa, ou aposentadoria o ex-empregado não esteja realizando o pagamento de contribuição, são assegurados a ele os direitos previstos nos artigos 30 e 31, na proporção de sua efetiva contribuição.

Extensão ao grupo familiar

20.11 – O direito de manter a condição de beneficiário estende-se a todo o grupo familiar do empregado inscrito quando da vigência do contrato de trabalho, não impedindo, contudo, que seja mantido individualmente ou apenas com parte de seu grupo familiar.

20.12 – Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano odontológico, nos termos do disposto neste contrato.

CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PESSOA JURÍDICA DPME1190

Caracterização das condições de elegibilidade para fins da concessão do benefício previsto neste instrumento

20.13 – A **CONTRATANTE** obriga-se a declarar e comprovar expressamente, por ocasião da dispensa ou da aposentadoria, a contribuição/participação financeira dos seus aposentados e demitidos sem justa causa, total ou parcial, no valor da mensalidade do plano.

20.14 – A **CONTRATANTE** obriga-se a dar comprovadamente ciência aos seus empregados aposentados e demitidos sem justa causa, sobre a existência do direito que permite a eles permanecerem como a usuários da **CONTRATADA**, nas condições previstas nesta cláusula, enquanto for vigente o contrato, observados as condições de permanência e os prazos-limite previstos na legislação específica.

20.15 – A **CONTRATANTE** entregará à **CONTRATADA** cópia da manifestação expressa firmada pelo empregado aposentado ou demitido sem justa causa (declaração de oferecimento dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/1998), no sentido de que ele aceitou ou refutou a manutenção da condição de usuário do plano. O direito de opção de manutenção do plano odontológico deverá ser exercido obrigatoriamente dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da manifestação de ciência citada no item anterior.

Manutenção da condição de BENEFICIÁRIO

20.16 – As mensalidades correspondentes, assim como os valores relativos à coparticipação, quando contratadas, serão pagas diretamente pelos usuários titulares, ex-empregados demitidos ou exonerados sem justa causa ou aposentados, sempre até o vencimento e nos locais indicados pela **CONTRATADA**, acrescidas dos valores próprios à administração e cobrança individualizada.

20.17 – A manutenção da condição de **BENEFICIÁRIO** no mesmo plano privado de assistência odontológica em que se encontrava quando da demissão ou exoneração, sem justa causa, ou aposentadoria observará as mesmas condições existentes durante a vigência do contrato de trabalho.

20.18 – O direito assegurado ao **BENEFICIÁRIO** não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas de trabalho.

20.19 – O valor da contraprestação pecuniária a ser paga pelo ex-empregado demitido ou exonerado, sem justa causa, ou aposentado deverá corresponder ao valor integral estabelecido em termo aditivo, com as devidas atualizações.

20.20 – Ao empregado aposentado que continua trabalhando na empresa **CONTRATANTE** e vem a se desligar dela é garantido o direito de manter sua condição de **BENEFICIÁRIO**.

20.21 – Estarão excluídos do contrato o **BENEFICIÁRIO titular** e seus respectivos dependentes que estejam em gozo desse benefício se alguma mensalidade permanecer sem quitação por 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, sem prejuízo do pagamento dos valores em atraso, a critério da **CONTRATADA**, e das despesas porventura realizadas no período de inadimplência.

Portabilidade especial

20.22 – O ex-empregado demitido ou exonerado, sem justa causa, aposentado ou seus dependentes vinculados ao plano, durante o período de manutenção da condição de **BENEFICIÁRIO** garantida pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998, poderá exercer a portabilidade especial de carência para plano odontológico individual, familiar ou coletivo por adesão, de outra operadora, na forma e nas especificidades previstas na Resolução nº 279, da ANS.

Extinção do direito assegurado nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998

20.23 – O ex-empregado demitido ou exonerado, sem justa causa, ou aposentado não poderá exercer o direito de manutenção quando da ocorrência das seguintes hipóteses:

- I – pelo decurso dos prazos previstos nos parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º da Resolução Normativa nº 279;
- II – pela admissão do **BENEFICIÁRIO** demitido ou exonerado, sem justa causa, ou aposentado em novo emprego; ou
- III – pelo cancelamento do plano privado de assistência odontológica pelo empregador que concede esse benefício a seus empregados ativos e ex-empregados demitidos ou exonerados, sem justa causa, ou aposentados.

Comunicação de exclusão do BENEFICIÁRIO

20.24 – A **CONTRATANTE** obriga-se a informar à operadora, para efetiva exclusão do **BENEFICIÁRIO** do plano privado de assistência odontológica, com sua comprovação, os seguintes dados:

- I – se o **BENEFICIÁRIO** foi excluído por demissão ou exoneração sem justa causa ou aposentadoria;
- II – se o **BENEFICIÁRIO** demitido ou exonerado sem justa causa se enquadra no disposto no artigo 22 da Resolução Normativa nº 279;
- III – se o **BENEFICIÁRIO** contribuía para o pagamento do plano privado de assistência odontológica;
- IV – por quanto tempo o **BENEFICIÁRIO** contribuiu para o pagamento do plano privado de assistência odontológica;
- V – se o ex-empregado demitido ou exonerado, sem justa causa, ou aposentado optou pela sua manutenção como **BENEFICIÁRIO** ou se recusou a manter essa condição.

20.25 – A **CONTRATANTE** obriga-se a apresentar à operadora, a qualquer tempo e assim que solicitada, os documentos originais comprobatórios referentes às informações prestadas.

20.26 – A exclusão do **BENEFICIÁRIO** apenas será aceita pela operadora mediante a comprovação de comunicação inequívoca da opção de manutenção da condição de **BENEFICIÁRIO** de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho.

20.27 – Enquanto a documentação de comprovação não for entregue à operadora, a **CONTRATANTE** continuará responsável pelo pagamento integral da contraprestação referente ao respectivo **BENEFICIÁRIO**, até que a entrega se concretize.

21 | Cláusula Vigésima Primeira

CONDIÇÕES DA PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO

21.1 – A suspensão ou exclusão do **BENEFICIÁRIO** somente poderá ser realizada mediante solicitação expressa da **CONTRATANTE** no período da movimentação cadastral, devendo proceder à devolução do(s) cartão(ões) de identificação do(s) **BENEFICIÁRIO(S)**, para evitar o uso indevido dos serviços, cujas despesas, então, correrão por conta da **CONTRATANTE**, que desde já autoriza sua cobrança.

21.1.1 – Nos casos de demissão, a **CONTRATANTE** deverá enviar documento comprobatório.

21.2 – A falta de comunicação, pela **CONTRATANTE**, do cancelamento do plano aqui referido, no prazo previsto, implicará a cobrança, pela Amil, das taxas mensais de manutenção do período.

21.3 – A cobertura do(s) **BENEFICIÁRIO(S) dependente(s)** cessará automaticamente quando perder(em) a condição de dependência do **BENEFICIÁRIO titular**, bem como em caso de sua morte, respeitado o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9656/98.

21.4 – A **CONTRATADA** poderá, ainda, excluir ou suspender a assistência odontológica do **BENEFICIÁRIO titular e/ou de seus dependentes**, independentemente da vigência contratual e sem a necessidade de anuência da **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

- a) prática, pelo **BENEFICIÁRIO**, de fraude, quaisquer omissões, falsidade, inexatidão ou erro nas declarações ou documentação decorrentes da utilização indevida do contrato, mediante procedimento administrativo específico;
- b) fornecimento, pelo **BENEFICIÁRIO** ou pela **CONTRATANTE**, de informações incompletas e/ou inverídicas, quando aplicável, sobre o **BENEFICIÁRIO titular** e seus **dependentes**, conforme a modalidade contratual, mediante procedimento administrativo específico;
- c) prática de infrações, pelo **BENEFICIÁRIO** ou **CONTRATANTE**, com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita, para si ou para outrem;
- d) perda dos vínculos do **BENEFICIÁRIO titular** com a pessoa jurídica **CONTRATANTE**;
- e) perda dos vínculos de dependência no caso de **BENEFICIÁRIO dependente**.

21.5 – As exclusões cadastrais implicarão perda imediata do direito da cobertura do atendimento.

21.6 – Independentemente das consequências e responsabilidades legais, nos casos comprovados de fraude, o **BENEFICIÁRIO titular** e seus **dependentes** perderão quaisquer direitos aos benefícios previstos neste contrato, assim como à devolução de qualquer quantia paga.

21.7 – A **CONTRATANTE** deverá informar os **BENEFICIÁRIOS** inscritos no plano da **CONTRATADA** sobre a extinção do contrato, notificando-os, ainda, **caso não haja continuidade do benefício com outra operadora de planos odontológicos**, sobre o direito de optarem pela possibilidade de contratação do plano individual, com aproveitamento das carências já cumpridas, desde que a opção ocorra no período de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de rescisão ou do desligamento do **BENEFICIÁRIO**, e que a **CONTRATANTE** esteja em dia com o pagamento de suas faturas mensais.

Cancelamento pelo BENEFICIÁRIO titular

21.8 – O **BENEFICIÁRIO titular** poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão (cancelamento) do Contrato, ou de seus dependentes, nos termos do disposto nesta Cláusula, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** no Contrato.

21.8.1 – O pedido de exclusão (cancelamento) deverá ser apresentado perante a **CONTRATANTE**, que providenciará o respectivo processamento por meio do sítio eletrônico da **CONTRATADA** (amil.com.br), em até 30 (trinta) dias do recebimento do pedido. Esse processamento terá efeito imediato, considerando-se esse o momento de exclusão do **BENEFICIÁRIO** pela **CONTRATANTE**, para todos os efeitos.

21.8.2 – Caso o prazo previsto no item anterior não seja cumprido, poderá o **BENEFICIÁRIO titular** apresentar novo pedido, desta vez diretamente à **CONTRATADA**.

21.8.3 – O novo pedido de exclusão (cancelamento) apresentado diretamente à **CONTRATADA** deverá ser instruído com cópia do pedido originalmente apresentado a **CONTRATANTE** (e-mail ou carta protocolada), e será processado com efeito imediato, a partir da data do seu recebimento pela **CONTRATADA**.

22 | Cláusula Vigésima Segunda

FORMAÇÃO DE PREÇO E MENSALIDADE

22.1 – Este contrato tem sua formação de preço preestabelecida entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, com fundamento nas declarações da **CONTRATANTE**, sendo o pagamento da contraprestação pecuniária efetuado pela **CONTRATANTE** antes da possibilidade de utilização das coberturas contratadas.

Pagamento da contraprestação pecuniária

22.2 – O pagamento da contraprestação pecuniária (mensalidade), decorrente deste contrato, é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, e esta se obriga a pagar à **CONTRATADA**, e será devida por si, pertinente a toda a população incluída e aceita na movimentação cadastral, sendo certo que o valor estipulado, nesta data, corresponde ao número de **BENEFICIÁRIOS** indicados na proposta contratual.

22.2.1 – A **CONTRATANTE** fica obrigada a manter, durante o período de vigência mínima de 12 (doze) meses, o valor integral mensal per capita pactuado no ato da contratação, ainda que ocorram exclusões de **BENEFICIÁRIOS** no período.

22.2.1.1 – A obrigação constante na cláusula 22.2.1 não se aplicará aos casos de exclusão de **BENEFICIÁRIOS** motivada por demissão ou óbito, aos quais acarretam a perda do vínculo com a **CONTRATANTE**.

22.2.2 – Os contratos que vierem a ser celebrados com a administração pública direta ou indireta obedecerão aos termos do respectivo edital e à Lei nº 8.666/93.

22.2.3 – Caso a **CONTRATANTE** não receba a sua fatura ou outro instrumento de cobrança até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento, deverá comunicar à **CONTRATADA**. A qualquer momento, a segunda via poderá ser impressa através do site amil.com.br.

22.2.4 – O não recebimento da fatura ou outro instrumento de cobrança não desobriga a **CONTRATANTE** de efetuar o seu pagamento no prazo de vencimento mensal.

22.2.5 – Os pagamentos deverão ser feitos, mensalmente, até a data do vencimento da contraprestação pecuniária, de acordo com a data da assinatura da proposta contratual, ou no primeiro dia útil subsequente quando o vencimento ocorrer em feriado ou que não haja expediente bancário, sendo reconhecido como comprovante de pagamento qualquer documento determinado pela **CONTRATADA**.

22.2.6 – O recebimento, pela **CONTRATADA**, de parcelas em atraso constituirá mera tolerância, não implicando novação contratual ou transação.

22.2.7 – O preço por **BENEFICIÁRIO** cadastrado ou excluído fora do período predeterminado na proposta contratual será cobrado integralmente na fatura subsequente à alteração cadastral, não implicando justificativa para o atraso de pagamento qualquer divergência que ocorra na relação de **BENEFICIÁRIOS**, devendo a fatura ser paga pelo valor apresentado e os acertos realizados no faturamento seguinte.

22.2.8 – O pagamento da contraprestação pecuniária referente a determinado mês não significa estarem pagos ou quitados débitos anteriores.

22.2.9 – É obrigação da **CONTRATANTE** pagar as contraprestações pecuniárias, independentemente da utilização, de acordo com o estabelecido pela **CONTRATADA**, relativamente ao local, à forma e à data de pagamento, calculadas de acordo com o número de **BENEFICIÁRIOS** inscritos no plano contratado e conforme o previsto na proposta contratual.

22.2.10 – Os impostos e demais encargos que venham a incidir sobre a contraprestação pecuniária ou o contrato serão da responsabilidade da **CONTRATANTE**.

22.2.11 – Nenhum pagamento será reconhecido como feito à **CONTRATADA** se a **CONTRATANTE** não possuir comprovantes devidamente autenticados por banco ou escritório central autorizado pela **CONTRATADA**.

23 | Cláusula Vigésima Terceira

REAJUSTE

23.1 – Reajuste anual

23.1.1 – O valor da contraprestação pecuniária e a tabela de preços para novas adesões terão reajuste financeiro, anualmente, de acordo com a variação do **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado) apurada no período de 12 (doze) meses consecutivos, tomando-se por base a variação ocorrida no mês anterior à contratação e no mês anterior ao aniversário do contrato, de forma que as partes tenham o conhecimento da variação ocorrida, aprovada e divulgada pela mídia em geral, sendo vedada a aplicação de percentuais de reajustes diferenciados dentro de um mesmo plano.

23.1.2 – Independentemente do reajuste financeiro, poderá incidir, cumulativamente, o reajuste técnico quando, mediante demonstrativo, a **CONTRATADA** comprove que, nos 12 (doze) meses anteriores, houve desequilíbrio igual ou superior a 60% (sessenta por cento) na relação custo x receita, incidindo, dessa maneira, o percentual necessário para que se obtenha o equilíbrio econômico-financeiro, frise-se, de 60%.

24 | Cláusula Vigésima Quarta

PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1 – Definições e interpretações. Para os propósitos desta cláusula, serão aplicadas as definições a seguir:

24.1.1 – “Legislação de Proteção de Dados”: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção de dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a **CONTRATADA** esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

24.1.2 – “LGPD”: significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores.

24.1.3 – “Dados Pessoais do **CONTRATANTE**”: significa qualquer dado pessoal que pertença à **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** tenha recebido ou a que tenha tido acesso em conexão com o Contrato;

24.1.4 – “Violação de Dados Pessoais”: significa um incidente de segurança que leve à destruição, perda, alteração, revelação não autorizada ou acesso, acidental ou ilegal, de/a dados pessoais.

24.2 – Estas disposições aplicam-se a toda atividade de tratamento de Dados Pessoais da **CONTRATANTE** que seja realizada pela **CONTRATADA** quando esta estiver tratando dados pessoais que pertençam a Beneficiário vinculados à **CONTRATANTE**, sempre que tiver recebido ou tido acesso a tais dados pessoais para o propósito de execução deste Contrato.

24.3 – As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato.

CONTRATO DE COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PESSOA JURÍDICA DPME1190

24.4 – As Partes garantem que todo o seu pessoal, agentes e subcontratados que tiverem acesso a dados pessoais estarão sujeitos a obrigações de manter a confidencialidade sobre tais dados, a não ser que a revelação seja necessária ao atendimento de qualquer obrigação legal ou regulatória.

24.5 – As Partes implementarão e manterão um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir Violação de Dados Pessoais.

24.6 – A **CONTRATADA** realizará atividades de tratamento de Dados Pessoais da **CONTRATANTE** para a finalidade de execução de contrato e para atendimento de prescrições legais e regulatórias emitidas por autoridades regulatórias, especialmente pelas entidades e autoridades responsáveis pelo setor de saúde suplementar e pela proteção de dados pessoais.

24.7 – A **CONTRATADA** manterá a confidencialidade de todos os dados pessoais relacionados ao Contrato, ressalvadas as provisões regulatórias em sentido diverso.

24.8 – A **CONTRATADA** implementará medidas técnicas e organizacionais para proteger os Dados Pessoais da **CONTRATANTE** contra acessos, perdas, alteração, revelação, destruição não autorizados ou acidentais ou qualquer outra forma de tratamento não autorizada ou ilegal.

24.9 – Caso a **CONTRATADA** colete qualquer dado pessoal em nome da **CONTRATANTE**, esses dados serão coletados de acordo com a forma, parâmetro ou exigência legal aplicável, inclusive em relação aos meios de coleta, legalmente especificados. Quando a coleta do consentimento for, de algum modo, necessário ao exercício do presente Contrato, a **CONTRATANTE** será responsável pelas formas de coleta e por manter os registros de cada consentimento coletado.

24.10 – A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** toda a assistência razoavelmente necessária para que esta cumpra suas obrigações perante a Legislação de Proteção de Dados (inclusive no que se refere à resposta a solicitações de titulares de dados no exercício de seus direitos e às consultas às autoridades competentes).

24.11 – Segundo opção da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** prontamente, excluirá ou devolverá todos os Dados Pessoais da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta ou na ocorrência de rescisão deste Contrato, a menos que haja obrigação em diferente sentido, nos termos da legislação e regulação aplicável.

24.12 – Mediante solicitação da **CONTRATANTE** ou do Titular de Dados, a **CONTRATADA** deverá corrigir ou atualizar quaisquer Dados Pessoais da **CONTRATANTE** mantidos pela **CONTRATADA**.

24.13 – A **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pela **CONTRATANTE** por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela **CONTRATADA** e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo Artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante comprovação.

25 | Cláusula Vigésima Quinta

DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 – Fazem parte do presente contrato seus anexos e regulamentos, bem como a proposta contratual, a rede credenciada do plano odontológico optado pela **CONTRATADA** definida pelo tipo de plano contratado, o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde (MPS), o Guia de Leitura Contratual (GLC), e o Rol de Procedimentos Odontológicos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), disponibilizados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, através do site amil.com.br, com suas atualizações.

25.1.1 – O Rol de Procedimentos Odontológicos tem sua atualização sob a responsabilidade da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e está disponível no site www.ans.gov.br e acessível por meio do site amil.com.br.

25.2 – Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** entregar ao **BENEFICIÁRIO titular**, previamente à assinatura do contrato de adesão, o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde (MPS), que poderá ser disponibilizado pela operadora contratada e entregue em material impresso ou através de mídia digital.

25.3 – Será de responsabilidade da **AMIL** o envio, ao **BENEFICIÁRIO titular**, do Guia de Leitura Contratual (GLC), que poderá ser disponibilizado em material impresso ou através de mídia digital, junto com o cartão de identificação.

25.4 – A autorização, por parte da **CONTRATADA**, de eventos não previstos ou excluídos neste contrato não confere à **CONTRATANTE** direito adquirido e/ou extensão da abrangência de coberturas do presente contrato, caracterizando mera liberalidade da **CONTRATADA**.

25.5 – A tolerância ou a demora da **CONTRATADA** em exigir da **CONTRATANTE** o cumprimento de quaisquer das obrigações aqui previstas, ou mesmo a sua omissão quanto a tais questões, não será considerada novação, podendo, conforme o caso, a qualquer tempo, ser exigido seu cumprimento.

25.6 – Não é admitida a presunção de que a **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE** possam ter conhecimento de circunstâncias que não constem deste contrato ou de comunicação posterior por escrito.

25.7 – Conforme o disposto na regulação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), o envio de informações relativas à assistência prestada aos consumidores de planos privados de assistência à saúde permanece sob responsabilidade da **CONTRATADA**, por meio de seu coordenador médico de informações em saúde, devidamente cadastrado pela **CONTRATADA** perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que, resguardadas as prerrogativas e obrigações profissionais desse coordenador, responde pela omissão ou incorreção dos dados solicitados, sempre objetivando a garantia de sigilo médico das informações do usuário.

25.8 – As divergências de natureza odontológica sobre o atendimento previsto no presente contrato serão dirimidas por uma junta odontológica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela **CONTRATANTE**, outro pela **CONTRATADA** e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados e de comum acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**. Além disso:

- a) se não houver acordo quanto à escolha do dentista desempatador, a sua designação será solicitada ao presidente de uma das sociedades da classe sediadas na localidade do escritório da **CONTRATADA**;
- b) cada uma das partes pagará os honorários do dentista que designar; os do terceiro serão pagos pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, em partes iguais.

25.9 – O direito à cobertura de custos e/ou de reembolso de procedimentos que sejam incluídos pela **CONTRATADA** em sua tabela, após a assinatura deste contrato, somente será incorporado, em novo termo aditivo, após a adequação dos valores pagos à nova realidade dos riscos deste contrato.

25.10 – Os casos omissos deverão ser resolvidos entre as partes, sendo objeto de novo termo aditivo ao presente contrato.

26 | Cláusula Vigésima Sexta

FORO

26.1 – Fica eleito o foro de domicílio da **CONTRATANTE** para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

